

PARECER N° /2019

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N° 21/2019**

AUTOR: PREFEITO DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2019, de iniciativa do Prefeito de Unaí, que “Altera e Revoga dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “Reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências””.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 21 de março de 2019, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação, na forma do Substitutivo n.º 01, de fls. 16-17, que apenas corrigiu a forma técnica de apresentar a matéria, sem prejuízo do objeto original.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

6. Conforme explicado na mensagem de encaminhamento da matéria, o Projeto de Lei n.º 21/2019, na forma do substitutivo em questão, visa propor duas alterações à Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017:

A alteração proposta no artigo 1º de alteração da alínea a-f, é necessária porque a Lei nº 3.097 de 3 de julho de 2017, inseriu a alínea a-f – Controle Interno, posteriormente a Lei nº 3.134 de 24 de dezembro de 2017 também incluiu uma alínea denominada a-f –Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Unaí. Assim, a alínea denominada a-f ficou em duplicidade denominando órgãos diferentes. Outrossim, diante da já existência da alínea a-g(Conselho Municipal de Proteção aos Animais –Compa -redação acrescida pela Lei nº 3.180/2018), estamos alterando a nomenclatura da alínea a-f Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Unaí para a-h.

A segunda alteração proposta é no artigo 24, II ,b itens I e II, tendo em vista que a forma que constou na lei deu a entender que tratam se de duas divisões quando na realidade é apenas uma divisão, sendo a Divisão de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário. Observe-se que no Anexo III –da Lei nº 3.074/2017 -que dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas/confiança, no item 100 (fls. 176), traz as atribuições do Chefe de Divisão de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário, restando demonstrado que é um cargo apenas, e não duas divisões como ficou no artigo 24, II, b, itens I e II, sendo assim, necessária a correção.

7. Conforme se vê, a alteração contida no artigo 1º visa adequar a Lei n.º 3.074, de 2017, com suas alterações posteriores, sem impactar nas finanças municipais.
8. Já a alteração inserida no artigo 2º visa corrigir erro material verificado no artigo 24, II, b, da Lei n.º 3.074, de 2017, também sem afetar as finanças municipais.
9. Desta feita, considerando os aspectos aqui analisados, entende-se que a matéria merece ser acolhida pelo Nobres colegas.

3. CONCLUSÃO

10. **Ante o exposto**, voto pela aprovação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei nº 21/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de abril de 2019.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado